**CONTRATO PML Nº 033/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 026/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.620.6130, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688/0010-46, com sede na Rua Frei João, nº 400, Centro, Município de Luzerna/SC, CEP; 86.609-000, neste ato representado por sua Diretora, Sra. **SILVANA MENEGHINI,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 892.834.909-59 e portador da cédula de identidade nº 2.634.756**,** doravante denominado **CONTRATADO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

# DO OBJETO

Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados de ensino, a fim de desenvolver o programa "Educação Profissional para o Desenvolvimento Econômico" instituído e regulamentado pelo Decreto nº 3104 de 30 de julho de 2021 com a disponibilização de vagas nos cursos de *Técnico em* *Eletrotécnica, Técnico em Informática para Internet, Processos de Soldagem MIG MAG e Eletricista Instalador Industrial*, para todos os trabalhadores que residam em Luzerna e que atuem em empresas instaladas no município e/ou para trabalhadores de outros municípios que atuem em empresas de Luzerna.

* 1. **CURSOS A SEREM OFERTADOS NO PROGRAMA "EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO":**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Curso programa** | **Vagas** | **Valor/mês** | **Duração** | **Parcelas** | **Valor/total** | **Inicio** | **Modalidade** |  **Valor para 2022**  |
| Técnico em Eletrotécnica | 5 | 174,74 | 4 semestres | 24 |  R$ 20.968,80  | mar/22 | cursos técnicos  |  R$ 8.737,00  |
| Técnico em informática para internet | 5 | 127,54 | 3 semestres | 18 |  R$ 11.478,16  | fev/22 | cursos técnicos  |  R$ 7.652,11  |
| Processos de soldagem MIG MAG | 20 | 71,08 | 60 horas | 5 |  R$ 7.108,00  | mar/22 | cursos rápidos |  R$ 7.108,00  |
| Eletricista instalador industrial | 20 | 90,18 | 180 horas  | 8 |  R$ 14.428,80  | jun/22 | cursos rápidos |  R$ 14.428,80  |
|  |  |  |  |  |  **R$ 53.983,76**  |  |  |  **R$ 37.925,91**  |

# CLÁUSULA SEGUNDA

# DAS OBRIGAÇÕES

* 1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
		1. O **CONTRATADO** se obriga a cumprir a Proposta para o curso de cursos de *Técnico em* *Eletrotécnica, Técnico em Informática para Internet, Processos de Soldagem MIG MAG e Eletricista Instalador Industrial*, previamente apresentado ao **CONTRATANTE** e por este aprovado, em conteúdo e prazos, além de respeitar as disposições expressas no Decreto n° 3.104/2021 que institui e regulamenta o Programa;
		2. Disponibilizar profissionais qualificados para ministrar o curso conforme a ementa, apresentada na Proposta;
		3. Providenciar materiais didático-pedagógico dos instrumentos necessários para a realização do curso;
		4. Disponibilizar estrutura laboratorial adequada as práticas previstas para o curso;
		5. Realizar acompanhamento pedagógico dos instrumentos e alunos, comunicando sobre frequência e desempenho dos alunos ao final de cada semestre para a **CONTRATANTE**;
			1. No caso de desistência/trancamento do aluno, deverá comunicar de forma imediata ao **CONTRATANTE**, objetivando a cancelamento do benefício concedente ao aluno;
		6. Emitir certificado para o participante que atendar aos requisitos de certificação;
		7. Apresentar relatório à **CONTRATANTE**, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
		8. Auxiliar no recebimento da documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos;
		9. Os alunos estarão sujeitos aos estatutos e regramentos do SESI/SENAI;
		10. Organizar espaço físico adequado para a realização dos cursos atendendo aos protocolos de segurança e legislação vigente;
		11. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pelo **CONTRATADO**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
		12. O **CONTRATADO** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.
		13. O **CONTRATADO** deverá atender toda a demanda do programa, capacitando os trabalhadores do município que desejam melhorar seu grau de escolaridade, se qualificando tecnicamente para função atual ou para ingresso em nova área de atuação ou desempregados que desejam ingressar no mercado de trabalho, mediante subsídio financeiro para o custeio parcial ou integral de Cursos Técnicos e/ou de Qualificações Profissionais, tornando acessível aos trabalhadores que não possuam condições financeiras de efetuar de forma integral o pagamento dos cursos, contribuindo para o desenvolvimento intelectual, propiciando aos trabalhadores o contato com as diversas áreas técnicas e o acesso ao mundo do trabalho;
		14. ***Público alvo***: Trabalhadores do Município que desejam melhorar seu grau de escolaridade, se qualificando tecnicamente para função atual ou para ingresso em nova área de atuação;
		15. Cumprir com as obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).
	2. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
		1. Selecionar alunos conforme número estipulado;
		2. Fornecer ao SENAI toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anterior à data de início do curso;
		3. Apoiar as ações e reprodução das peças promocionais para divulgação do curso ofertado;
		4. Indicar profissional para atuar como gestor do contrato firmado entre as partes;
		5. Repassar ao SENAI os valores referentes a prestação do serviço educacional, conforme contrato firmado entre as partes**.**

# CLÁUSULA TERCEIRA

# DA DOTAÇÃO

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Ação (s): 02.008.22.661.0201.2.280 – Manutenção da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Administrativa da ITL - Incubadora Tecnológica de Luzerna

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 000 – Recursos Ordinários

# CLÁUSULA QUARTA

# DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor a ser pago para a execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª, corresponderá ao valor variável por curso, respeitado o **percentual de 33% (trinta e três porcento)** do valor integral da mensalidade, sendo que os **67% (sessenta e sete por cento) restantes**, será de responsabilidade do empregador e/ou do funcionário (aluno), conforme definido pelo Decreto 3.104/2021.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Curso programa** | **Vagas** | **Valor/mês(33%)** | **Duração** | **Parcelas** |
| Eletrotécnica | 5 | **174,74** | 4 semestres | 24 |
| Técnico em informática para internet | 5 | **127,54** | 3 semestres | 24 |
| Processos de soldagem MIG MAG | 20 | **71,08** | 60 horas | 5 |
| Eletricista instalador industrial | 20 | **90,18** | 180 horas | 8 |

4.1.1. O valor total *estimado* até *dezembro de 2022* corresponderá a **R$ 37.925,91 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos**), sendo que para toda a vigência da contratação estima-se o valor de R$ 53.983,76 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

4.1.2. Para o pago mensalmente o **CONTRATADO** deverá apresentar relatório contendo: *a listagem dos alunos, indicação do curso, valor integral da mensalidade e o valor correspondente aos 33%* para pagamento pela **CONTRATANTE**;

**4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

**4.3.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

**4.4.** O **CONTRATADO** deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

**4.5**. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o **CONTRATADO.**

# CLÁUSULA QUINTA

# DA VIGÊNCIA

**5.1.** O presente Contrato terá início em **22 de março de 2022,** vigorará por até **24 (vinte e quatro) meses**, período estimado para a execução do curso ora contratado,podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, § 1º, incisos II, III, IV e VI, da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** O Contrato somente terá sua validade se o **CONTRATADO** mantiver durante toda a sua vigência as mesmas condições da habilitação inicial.

# CLÁUSULA SEXTA

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada Diretor de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Administrativa da ITL, **ITAMAR TONETTO**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

**a)** Advertência;

**b)** Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**7.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.3.** Os serviços em atraso sujeitarão o proponente vencedor à multa de mora, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município.

**7.4.** A multa a que alude o subitem 7.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**7.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

**7.6.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

**8.1.** O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no item 15, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do **13º (décimo terceiro) mês** de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos **12 (doze) meses** imediatamente anteriores.

**8.2.** O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

**8.3.** Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

# CLÁUSULA DÉCIMA

# DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do objeto o **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato com fundamento nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alteraçõessendo que pela inexecução total ou parcial do Contrato fica estipulada multa de 5% (cinco por cento**)** do valor do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

# DO FORO

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 22 de março de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **JULIANO SCHNEIDER** **PREFEITO****CONTRATANTE** | **SILVANA MENEGHINI****SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SC****CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

**1.** --------------------------------------------  **2.** -------------------------------------------

Nome: Nome:

CPF: CPF: